



**AFILIAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR BRASILEIRO NOS PAÍSES:  
AUSTRÁLIA, CORÉIA DO SUL, FRANÇA, MÉXICO, PERU, PORTUGAL E REINO  
UNIDO**

**Adélia de Abreu Costa Surerus**

Graduada em Ciências Contábeis (PUC Minas)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: adeliaabreu@hotmail.com

**Carlos Cesar Niero Serra Paiva**

Graduado em Ciências Contábeis (PUC Minas)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: ccnsipaiva@gmail.com

**Filipe Marcel da Silva Paiva**

Graduado em Ciências Contábeis (PUC Minas)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: filipe@netvga.com.br

**Gil Pinto de Oliveira**

Graduado em Ciências Contábeis (PUC Minas)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: gilpnt@gmail.com

**Lidiami dos Santos Peixoto Silva**

Graduada em Ciências Contábeis (PUC Minas)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: lidiami.santos@hotmail.com

**Márcia de Castro**

Graduada em Ciências Contábeis (PUC Minas)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: marcia.castro@edu.pbh.gov.br

**Yan Lima de Sousa**

Graduado em Ciências Contábeis (PUC Minas)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: lima\_yan@hotmail.com

**Josmária Lima Ribeiro de Oliveira**

Doutora em Ciências da Informação (UFMG)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)  
e-mail: [josmaria@pucminas.br](mailto:josmaria@pucminas.br), 31.99619.6337

**Resumo**

O processo migratório do profissional contábil para outros países é uma realidade pela harmonização contábil e pela atuação em grupos multinacionais presentes no Brasil. Entretanto, a perspectiva de migração ainda permanece desassociada do desenvolvimento profissional, por



muitos brasileiros se sujeitarem a vagas de trabalho menos qualificadas para a inserção em outros países. Tal perspectiva pode ocorrer pela desinformação e pela ausência de incentivo nas Instituições de Ensino Superior com baixo nível de internacionalização. Neste ensejo, o objetivo do artigo consiste em descrever os requisitos mínimos exigidos aos profissionais brasileiros, com registro ativo no Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício profissional em outros países. Para o desenvolvimento da pesquisa foi adotada a abordagem descritiva com base em dados documentais e entrevistas. Os resultados obtidos elucidam que a migração internacional do profissional contábil passa pela certificação em outros exames profissionais da classe contábil, que demandará compreensão do idioma e em alguns casos, experiência profissional no País. Os países considerados para a análise dos dados foram França, Peru, Austrália, México, Reino Unido, Portugal e Coréia do Sul. A possibilidade de migração internacional representa uma mobilidade ascendente para o profissional contábil em sua condição de vida, sendo esta possível pela atuação do exercício legal do contador nos países considerados diante da harmonização contábil e da integração pelas empresas de auditoria e pela atuação em empresas multinacionais.

Palavras-chave: migração profissional, internacionalização, contador.

## 1. INTRODUÇÃO

O atual contexto de globalização das informações, especialmente desenvolvido com o uso cada vez mais constante da tecnologia e das redes sociais, favorece em muito a internacionalização consequente da força de trabalho. Neste contexto, tem sido observado, com cada vez mais frequência, a migração de profissionais qualificados entre diversos países.

Quanto à atuação profissional do contador brasileiro em outros países é uma temática que envolve as características da classe profissional e o perfil migratório do país. Caracterizado como um país que recebe estrangeiros e registra um processo de migração irregular que induz a perda de status social para obter recursos de sobrevivência, o Brasil ainda registra desafios para se posicionar no cenário internacional. Entretanto, a profissão contábil, desde a harmonização das normas, dirimiu o distanciamento para a migração do contador brasileiro.

Alguns contadores, que se formam no Brasil, muitas vezes têm o desejo de trabalhar no exterior. Por isso, a procura por países com boas oportunidades se torna um foco dos profissionais. A migração profissional favorece a consolidação do indivíduo em outro país, abrindo a possibilidade para a atuação representativa, com ganhos compatíveis ou melhores potencializando a trajetória para profissionais brasileiros de diversas áreas. Além disso, mesmo que estes profissionais retornem ao Brasil, em seu retorno existe a expectativa de mobilidade ascendente, reconhecendo a experiência internacional como um aspecto favorável em sua carreira profissional.

O contador é um profissional que tem a possibilidade de atuação em distintos segmentos, como as áreas de auditoria e de perícia (forense). Entretanto, os fluxos migratórios demonstram que, ao migrar, existe um abandono do seu status profissional como contador, para exercer cargos de baixa qualificação. Tal fato pode ser causado pelo próprio estigma de incapacidade, ou também por desconhecimento dos percursos para a afiliação profissional no país pretendido.

Na atualidade, a contabilidade representa um grande desafio para o profissional formado, dado que, as condições do mercado mudam rotineiramente, em termos das necessidades da economia global, por isso faz-se necessário que os contadores, busquem permanecer atualizados para se tornar competitivo nacionalmente e internacionalmente. Com a harmonização da informação

econômico-financeira em nível internacional representada hoje no contexto da globalização e integração dos mercados financeiros ao redor do mundo, o conjunto de normas criadas pelo órgão internacional de contabilidade o “*International Accounting Standards Board*”, ou IASB, denominadas ‘*Financial Reporting Standards*’ representada pela sigla IFRS, permite que o profissional tenha um leque maior de opções e oportunidades fora do seu país.

Considerando a latente característica de forte internacionalização das normas contábeis, o intuito da pesquisa consiste em identificar os requisitos necessários para a afiliação profissional do contador brasileiro nos países em que as normas internacionais de contabilidade possuem maior aceitação. Considerando este critério, foram analisados os seguintes países: França, Peru, Austrália, México, Reino Unido, Portugal e Coréia do Norte. Foram considerados os seguintes quesitos para realizar a análise: necessidade da validação do diploma, existência de um curso preparatório, realização de prova de conhecimento (oral ou escrita), realização de estágio ou comprovação de experiência profissional no país, necessidade de visto, existência de reciprocidade do Conselho Profissional e necessidade de supervisão profissional. Fatores como a atratividade profissional também foram analisados, considerando a média salarial dos contadores no exercício da função no país de referência após o cumprimento dos requisitos.

O levantamento dos dados documentais considerou o acesso às legislações vigentes de cada país e informações divulgadas pelos órgãos de regulação, considerando o processo formativo para o exercício do cargo, bem como a possibilidade de validação de diploma para Instituições de Ensino emitidas no Brasil.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para o desenvolvimento do embasamento teórico foi considerada a identificação do perfil profissional do contador brasileiro, bem como o seu processo de regulamentação. Para tanto, foram construídas redes de significado sobre o processo de profissionalização do contador diante da abordagem da sociologia das profissões, tendo uma orientação clara para o credenciamento profissional. Tal abordagem favorece a compreensão das organizações para a atuação profissional em distintos países, bem como permite conceber as demarcações internacionais para a atuação do profissional do contexto global. Em seguida, são considerados os desafios do Brasil para a migração internacional, favorecendo a mobilidade profissional para outros mercados; e neste contexto é considerado o acordo bilateral existente para o Mercosul.

A Contabilidade é considerada uma profissão com espaço jurisdicional garantido no Brasil, pelo Decreto-Lei 9.295/1946. Os contadores desenvolvem mecanismos de proteção, com base no credenciamento assegurado pela realização do curso de bacharelado em Ciências Contábeis, e pela realização do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC n.º 1.486/15). Para algumas atividades é necessária a realização de exames periódicos, como é o caso dos auditores. Dessa forma, a profissão contábil expressa as dimensões cognitiva (curso de bacharelado), normativa (decreto-lei e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade) e valorativa (status elevado do auditor e perito contábil). Na CBO (2002), o contador é representado pela família ocupacional 2522, que possui três títulos: “auditor”; “contador” e “perito contábil”. A CBO define que o exercício destas três ocupações requer curso superior em ciências contábeis.

A Contabilidade é uma profissão global, ou seja, desenvolvida em todo o mundo. Recentemente, o Brasil adotou as principais normas internacionais de Contabilidade do International Financial Reporting Standards (IFRS) no intuito de proporcionar a harmonização das normas contábeis. Essa decisão foi resultado da abertura da economia brasileira para o



exterior, que evidenciou a diversidade de práticas contábeis no mundo e a necessidade de compatibilização das normas e procedimentos contábeis (CPC, 2009). Bonelli (1998) considera que existe a combinação entre o treinamento no conhecimento formal e o credenciamento que garante às profissões um acesso exclusivo às suas posições no mercado de trabalho. Nesta perspectiva, existe um controle rigoroso que sustenta o poder e os privilégios profissionais. O sistema de credenciamento apoia-se num tripé em que as universidades, as associações e o Estado se aliam para garanti-lo.

Neste contexto, é fundamental que se possa analisar, com maior profundidade, a questão da internacionalização da contabilidade no Brasil, e, neste estudo, a importante contribuição de CUNHA, Fabiano, et al (2015), que desenvolveram um trabalho de sistematização e análise da internacionalização da contabilidade brasileira, com o objetivo de verificar as modificações na implantação do processo de internacionalização para o profissional contábil e adaptação às novas normas e regras, utilizando a metodologia da pesquisa bibliográfica. Além da análise pormenorizada da evolução da internacionalização das normas contábeis no Brasil, estes autores concluem que, com a implantação da internacionalização da contabilidade, os profissionais da área contábil necessitam buscar a harmonização das normas contábeis, facilitando o entendimento das demonstrações contábeis em vários países, adequando-se à realidade da informação globalizada. Sem dúvida alguma, esta internacionalização das normas facilitou, também, a possibilidade de fluxo destes profissionais aqui formados, com interesse em atuar em outros países.

Freidson (1996) afirma que a formalização da educação profissional foi um recurso dos profissionais para aumentar o prestígio das profissões e reduzir a oferta de praticantes; ou seja, uma forma de controle. Segundo Oliveira (2012) os contadores evidenciam o sentimento de identidade, tendo valores partilhados, clara definição do papel dos membros, linguagem comum e interesse em contribuir para a próxima geração de profissionais, indicando, inclusive, os próprios filhos para seguirem a profissão, conforme conceituado por Goode (1967). Destaca-se ainda, a existência do *esprit de corps* mencionado por Bordieu (1998). Considerando tal abordagem, seria esperado que a profissão ao redor do mundo, por ter uma normatização harmonizada, estabelecesse relações internacionais de correspondência de seus profissionais, pela validação do diploma de ensino superior.

Neste aspecto é importante ser ponderada a questão da formação curricular dos cursos de ciências contábeis das instituições brasileiras aos currículos das faculdades de contabilidade ao redor do mundo. Cavalcanti *et al* (2011) investigaram a adequação dos currículos adotados pelos cursos de Ciências Contábeis nas universidades federais brasileiras ao Currículo Mundial de Contabilidade proposto pela ONU/UNCTAD/ISAR, por meio de uma pesquisa com abordagem hipotético-dedutiva, de cunho quantitativo, a partir do levantamento dos currículos de contabilidade de 27 universidades que ofertam graduação em Ciências Contábeis. Adicionalmente, no artigo se articula a adequação ao Currículo Mundial de Contabilidade pelas universidades federais do país e o desempenho dos seus graduandos de Ciências Contábeis no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (Enade). E, nesta direção, há de considerar as recomendações do *International Accounting Education Standards Board* (IAESB, 2019) sobre a educação do contador no contexto global, promovido pela *International Federation of Accountants* (IFAC, 2021). Esta abordagem apresenta relevância, para o presente estudo, uma vez que, quanto maior a adequação com os currículos contábeis de outras partes do mundo, maior será a facilidade de migração geográfica do profissional contábil aqui formado para se capacitar e poder atuar na área contábil, de forma reconhecida, em outros países.



Tostes (2005) aborda em sua publicação as diferentes necessidades e qualificações necessárias para se exercer a profissão de contador no Brasil, França e Estados Unidos da América (EUA). Em sua dissertação, é feita uma revisão bibliográfica dos sistemas de ensino de cada país e dos métodos de ingresso e continuidade na profissão contábil, com o intuito de levantar possíveis pontos de melhoria no sistema brasileiro de qualificação do profissional contábil observando os *benchmarks* mencionados, sugerindo soluções como estágio profissional obrigatório e à época em que o artigo foi divulgado, a educação continuada. Desde a publicação do artigo mencionado, o cenário brasileiro passou por melhorias quanto a qualificação do profissional contábil, a exemplo da publicação da norma NBC PG 12, publicada em dezembro de 2016, e posteriormente revisada pela em dezembro de 2018, norma que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada para os profissionais da contabilidade. Desde então, o contador brasileiro passou a seguir a tendência e instruções globais no que tange à necessidade constante de atualização.

Santos (2018) versa sobre as exigências para um Profissional Contábil exercer a sua profissão nos países-membros do MERCOSUL, criado em 1991, com base no Tratado de Assunção, com a finalidade de promover a integração entre os países membros com a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos. Os países membros pleno que fazem parte deste acordo são: Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela (Suspensa) e os Estados associados que são: Bolívia e Chile (desde 1996); Peru (desde 2003); Colômbia e Equador (desde 2004); e Guiana e Suriname (desde 2013). Esse acordo contempla também alguns benefícios sobre a imigração do Brasileiro para os países membros, extinguindo a necessidade de passaporte e visto (MERCOSUL, 2021). Referente à Integração Educacional do Mercosul destaca-se o protocolo para a integração educacional, que prevê a revalidação de diplomas, certificados, títulos e o reconhecimento de estudos nos níveis fundamental e médio, técnico e não técnico. Os protocolos abrangem, ainda, estudos de pós-graduação e preveem a revalidação de diplomas, certificados, títulos e o reconhecimento de estudos nos níveis fundamental e médio, técnico e não técnico (MERCOSUL, 2021).

Na pesquisa de Rogers (2014) foi examinado o conservadorismo contábil presente nas informações reportadas pelos países membros do GLENIF (Grupo Latino-Americano Emissor de Normas de Informações Financeiras), que trabalha conjuntamente no processo de adoção e/ou convergências as NIC's, buscando a melhoria da qualidade das demonstrações financeiras na região Latino-Americana. O objetivo da pesquisa consistiu, em avaliar se os países que fazem parte do grupo de discussão das normas internacionais de contabilidade na América Latina, apresenta ou não conservadorismo contábil em suas informações financeiras, considerando sete países membros (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Peru e Venezuela) do GLENIF, países que também fazem parte do acordo Mercosul. Constatou-se no estudo, que o resultado contábil das 757 empresas que compôs a amostra desses países, reflete nos preços das ações. Inferindo-se com o resultado que, Brasil, Argentina, e Colômbia geram, indícios que o reconhecimento do retorno econômico pelo lucro contábil sendo simétrico para esses países, ou seja, não há presença do conservadorismo contábil nas práticas contábeis. Já para o Chile, México, Peru, Venezuela, os resultados estatísticos mostram que há presença prática de conservadorismo contábil nesses países.

A importância do intercâmbio profissional, analisada no artigo, Domeniconi e Baeninger (2016), por meio de estudo no qual foram considerados os fluxos migratórios provenientes dos países-membros e associados ao Mercosul para o Brasil, especialmente, no que diz respeito à migração qualificada. Observou-se que, houve um recente aumento na existência de vínculos trabalhista registrado pela RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), proveniente do fluxo

migratório de profissionais qualificados de países conveniados ao Mercosul para o Brasil, fomentado possivelmente por acordos firmados entre os países do bloco econômico, indicando um cenário de “circulação de cérebros” associado fortemente aos empregos formais, em empresas transnacionais e altamente especializada. Tendo como impacto a importância do papel do Mercosul enquanto fomentador da integração regional no âmbito da América do Sul, principalmente, quando se levam em conta os acordos e as diretrizes adotadas em prol de uma maior mobilidade dos cidadãos e da garantia de direitos trabalhistas, assistência social e educação dentro dos países-membros e associados.

A constante atuação dos movimentos migratórios pode ser observada, ao longo de toda a história moderna, como elemento-chave no processo de formação de nações e transformações socioeconômicas e culturais de suas sociedades (SILVA, 2020). Neste contexto de análise dos fluxos migratórios, Reis (2011) destaca que as migrações internacionais despontaram, nas últimas décadas, como um tema estratégico para as relações internacionais no século XXI, e, neste aumento da dinâmica migratória, é importantíssimo que sejam estabelecidos marcos legislativos e institucionais adequados, para que se possa evitar o recrudescimento de manifestações xenófobas e do preconceito contra estrangeiros. É evidente que esta necessidade de regulamentação clara é extensível e necessária à questão das migrações profissionais, tanto para que o profissional contábil possa se sentir seguro para a decisão de migrar, por poder contar com normas bem estruturadas, mas também para que políticas transparentes de migração possam evitar o exercício irregular da profissão.

A mudança da política nacional no trato de brasileiros no exterior torna-se evidente por meio da adoção de medidas como a implantação, em meados dos anos 1990, dos consulados itinerantes, que objetivam prestar melhor assistência a regiões com presença brasileira crescente (REIS, 2011). Essa iniciativa ainda vigora, quase três décadas após sua criação, sendo fundamental para a rede consular brasileira, veiculada pelo Itamaraty como uma das maiores do mundo.

Reis (2011) destaca a importância das remessas internacionais para a economia brasileira como uma das principais razões para a melhoria no atendimento prestado pelo Estado aos brasileiros no exterior. A Tabela 1 apresenta os valores remetidos do exterior para o Brasil na última década, distribuídos por país de origem imediata. A tabela não considera efeitos inflacionários e a eventual perda do poder aquisitivo dos valores, servindo-nos tão somente para ilustrar a tendência de movimento ascendente no volume de transações e a participação de cada país na composição do total.

<b>Discriminação</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Total	2518,0	2549,9	2191,0	2124,5	2127,7	2459,4	2365,1	2300,4	2565,2	2880,5	3311,7
Estados Unidos	785,8	848,1	770,4	800,5	815,0	1076,2	1025,9	935,8	1077,1	1229,6	1559,8
Japão	411,8	408,8	375,4	284,2	255,1	221,1	95,3	85,7	100,8	100,5	97,7
Alemanha	203,5	204,2	150,9	143,4	129,6	121,5	103,9	73,1	70,7	63,1	60,0
Itália	218,0	194,1	120,1	113,8	98,2	90,8	92,5	85,9	82,6	83,7	84,7
Portugal	121,1	111,0	88,8	102,5	95,1	174,9	155,1	154,2	198,2	237,0	213,9
Espanha	80,0	94,4	83,1	79,0	79,3	88,7	82,3	75,5	106,9	103,5	123,0
Suíça	78,2	90,1	75,2	68,0	77,1	70,7	95,0	105,3	94,4	181,0	93,1
França	69,3	90,1	77,4	66,9	57,0	54,3	64,4	66,8	71,2	82,1	74,0

Reino Unido	53,5	47,4	50,3	52,8	48,8	108,2	194,6	259,1	349,8	382,4	642,3
Canadá	46,7	50,1	52,5	49,4	41,2	40,6	44,7	44,1	48,1	45,4	48,3
Angola	36,5	39,8	44,4	41,4	34,4	21,8	9,1	16,3	8,4	9,0	6,6
Países Baixos	41,4	32,7	34,1	26,5	23,8	19,8	18,1	16,8	15,9	16,2	14,0
Demais países	372,3	339,0	268,6	296,1	373,0	370,9	384,4	381,9	341,1	347,1	294,2

Fonte: Adaptado de Bacen (2021)

Tabela 1 – Transferências pessoais do exterior para o Brasil (R\$ em milhões)

Segundo as estatísticas do Banco Central do Brasil (Bacen), as transferências pessoais totais recebidas do exterior totalizaram 3,3 bilhões de dólares em 2020. Deste total, 47% são provenientes dos Estados Unidos da América, correspondendo ao valor de 1,56 bilhão de dólares, o que pode indicar aquele país como sendo ainda o principal destino para os emigrantes brasileiros.

Patarra (2005) evidencia a estratégia econômica dos migrantes brasileiros que, acometidos por longos períodos de crise econômica que limitam a sua mobilidade social nacional, partem para os Estados Unidos em busca da constituição de uma poupança ou de melhores condições gerais de vida, optando por se submeter até mesmo a um rebaixamento de seu status social, em troca de recompensas financeiras mais imediatas.

É necessário que os países inseridos na dinâmica da economia globalizada prestem atenção aos fluxos migratórios, procurando estabelecer políticas públicas que visem a dispensar a todos os migrantes um tratamento igual aos nacionais no que toca aos direitos humanos, com ações que reduzam o racismo, a xenofobia e outras violações de quaisquer tipos e, em especial, aos migrantes não documentados, com ações para reduzir o seu número e evitar a exploração de sua força de trabalho (PATARRA, 2005).

As migrações geram vários encontros de povos de diferentes culturas, raças, credos, religiões, de diversas classes econômicas e sociais. No geral, é algo positivo, contribui para a riqueza cultural e econômica de uma nação. O Brasil, por exemplo, é um país rico em diversidade cultural e étnica. Entretanto, quando os nativos passam a não aceitar os imigrantes há um grave problema social.

Este caminho de valorização do profissional brasileiro no exterior precisa passar, necessariamente, pelo trabalho das próprias entidades de classe, dando suporte e firmando parcerias estrangeiras. Igualmente é necessário o apoio do governo, no sentido de apresentar reciprocidade, não somente firmando pactos formais, neste sentido, mas também oferecendo boas condições de receptividade para os profissionais qualificados que aqui se propuserem a trabalhar. Estas posturas auxiliam na diminuição do preconceito contra o trabalho do profissional qualificado do brasileiro no exterior, pois esta migração profissional é realidade cada vez mais constante e todos estes artigos ora mencionados e tomados como referencial teórico são importantes para o entendimento da abrangência desta perspectiva atual.

Os primeiros estudos que constataram o aumento da tendência migratória dos brasileiros, em fins dos anos 1990, apresentavam EUA, Portugal, Itália e Japão como os principais destinos, relacionando-os com correntes migratórias anteriores (PATARRA, 1996 apud REIS, 2011). Mas uma diversificação desses destinos já poderia ser evidenciada nas estimativas do Ministério das Relações Exteriores (MRE) reunidas no Perfil Migratório do Brasil 2009 pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). O Quadro 1 lista 23 países em que o MRE estimava haver o maior número de residentes brasileiros em 2008.

<b>País de Destino</b>	<b>Brasileiros Residentes</b>
Estados Unidos	1.240.000
Paraguai	487.517
Japão	310.000
Reino Unido	150.000
Portugal	147.500
Itália	132.000
Espanha	110.000
Suíça	55.000
Alemanha	46.209
Bélgica	43.638
Argentina	38.500
França	30.000
Canadá	20.650
Guiana Francesa	20.000
Uruguai	18.848
México	18.000
Irlanda	17.000
Holanda	16.399
Bolívia	15.901
Israel	15.000
Austrália	12.000
Venezuela	11.288
Angola	10.000

Fonte: MRE, 2008 apud OIM, 2010.

Tabela 2 – Estimativas dos 23 maiores estoques de residentes brasileiros no mundo

A Tabela 2 inclui cinco dos sete países abordados nesta pesquisa, a saber: Reino Unido, Portugal, França, México e Austrália. E, quando analisados os dados do Quadro 1 em conjunto com a Tabela 1, nota-se que todos os países originários dos maiores volumes de transferências pessoais do exterior para o Brasil listados nesta estão contidos naquele. Tais constatações podem enunciar a relevância deste trabalho para o estudo dos fluxos migratórios contemporâneos.

### 3. METODOLOGIA

A natureza da pesquisa é aplicada, descritiva e com abordagem qualitativa. Raupp e Beuren (2006) registram que a pesquisa descritiva é comumente utilizada para a análise e descrição de problemas de pesquisa na área contábil. A abordagem qualitativa permitirá descrever a complexidade do problema investigado, analisando a interação de certas variáveis, para que



seja possível compreender e classificar processos dinâmicos vivenciados no ambiente empresarial (RICHARDSON, 1999). Raupp e Beuren (2006, p. 96) afirmam que a abordagem qualitativa tem sido usada em muitos trabalhos que investigam a prática contábil. Os autores ressaltam que “apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa”.

Para a definição do procedimento de coleta de dados adotou-se a pesquisa documental em relação aos países relacionados, e também, quando acessível. Para a coleta de dados foram identificadas as categorias de análise, que sustentaram a análise comparada pela abordagem da análise de conteúdo.

Para a definição do procedimento de coleta de dados, optou-se, majoritariamente, pelo método da pesquisa documental, e, notadamente diante da escassez de informações sobre a matéria, optou-se por pesquisa diretamente nos repositórios normativos disponibilizados pelos órgãos reguladores da profissão contábil, tanto no Brasil quanto nos países analisados.

Quanto aos objetivos, o estudo se caracteriza por ser descritivo. A pesquisa descritiva é uma característica do enfoque dos objetivos deste trabalho, podendo ser definida por “descrever, narrar, classificar características de uma situação e estabelece conexões entre a base teórico-conceitual existente ou de outros trabalhos já realizados sobre o assunto” (CHAROUX, 2006, p. 39). Esta análise comparativa entre as normativas de cada país a ser analisado, bem como entre trabalhos já realizados sobre o tema, é realizada no presente estudo.

O comparativo da pesquisa se baseia na análise das competências do profissional de contabilidade entre os países. A técnica utilizada foi a revisão documental e o instrumento do registro, o mesmo serviu de base para a elaboração do comparativo das regulações da profissão. Da mesma forma, uma tabela comparativa foi preparada onde inclui alguns aspectos importantes relativos à prática profissional e determinar as diferenças na profissão analisada.

Como parte da metodologia, para que a comparação fosse realizada, foram considerados os seguintes requisitos: necessidade da validação do diploma, existência de um curso preparatório, realização de prova de conhecimento (oral ou escrita), realização de estágio ou comprovação de experiência profissional no país, necessidade de visto, existência de reciprocidade do Conselho Profissional e necessidade de supervisão profissional. Durante as análises, um dos dados considerados para sinalizar a atratividade profissional foi a média salarial dos contadores no exercício da função no país de referência após o cumprimento dos requisitos.

#### **4. ANÁLISE E RESULTADOS**

Para esta seção, optou-se pela descrição dos dados por País procedendo uma análise comparada quanto aos requisitos mínimos para a inserção do profissional contábil, com registro ativo no Conselho Federal de Contabilidade no Brasil para os seguintes países: França, Peru, Austrália, México, Reino Unido, Portugal e Coreia do Sul. Para o desenvolvimento da análise por País, foi considerado o percurso formativo equivalente ao bacharel em Ciências Contábeis, com correspondência para o exercício profissional equivalente ao da CBO (2010) 2522, pelo Código Internacional CIUO 88 2411 (OIT, 2021). A estruturação da análise comparada foi procedida após a análise dos dados parciais, considerando as divergências e similaridades, que consideram as temáticas: validação do diploma, curso preparatório, prova de conhecimento oral e/ou escrita, estágio e experiência profissional, visto, reciprocidade do conselho/associação profissional, supervisão profissional, e média salarial.

A atuação profissional na França não exige validação de diploma, mas é necessário o ‘Atestado de Comparabilidade’ (*Attestation de Comparabilité*), que demonstra o grau de equivalência do diploma estrangeiro aos diplomas DCG (*Diplôme de Comptabilité et Gestion*) e DSCG (*Diplôme Supérieure de Comptabilité et Gestion*). Após a obtenção do ‘Atestado de Comparabilidade’, o profissional estrangeiro deve solicitar à *Ordre des Experts-Comptables* (OEC) a abertura de um processo de equiparação ao *expert-comptable*, o contador francês detentor do DEC (*Diplôme d’Expertise Comptable*). Para a inscrição no processo, não há exigência regulamentada de estágio ou de cursos preparatórios, mas a experiência profissional é analisada.

Os profissionais estrangeiros não europeus, além de constituir dossiês contendo todos os seus certificados, diplomas e comprovantes de qualificação acadêmica e profissional para análise, são submetidos a um exame de aptidão composto por: uma prova escrita com assuntos de *Droit des Affaires* (Direito Empresarial), *Droit Fiscal* (Direito Tributário) e *Droit Social* (Direito Trabalhista e Previdenciário); e uma prova oral sobre a regulamentação e a ética profissional. Após ser aprovado no exame, o profissional deverá comparecer ao conselho regional da OEC da localidade em que pretende atuar profissionalmente para se registrar utilizando o mesmo processo de inscrição dos franceses portadores do DEC.

Para residir no país, atuando profissionalmente, o *website* oficial da administração pública francesa, *Service-Public.fr*, esclarece que é necessário obter visto de longa duração, o *Passeport-Talent* para estadias superiores a 1 ano, o que deve ocorrer antes da solicitação de afiliação à OEC. Quanto à afiliação, esta pesquisa não identificou dispositivo jurídico ou regulamentar, que preveja a reciprocidade entre o CFC e a OEC.

Com uma formação curricular que compreende uma extensa gama de competências nas mais diversas áreas: contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, gestão administrativa, gestão financeira e *valuation* de empresas, o profissional contábil goza de grande prestígio no mercado de trabalho francês, sendo considerado “o conselheiro mais importante” ou “o braço-direito” da alta diretoria das organizações. O salário bruto anual de um contador varia entre 40 mil e 110 mil euros, de acordo com o nível de experiência profissional.

A realidade do Reino Unido para os contadores é muito favorável em remuneração e perspectiva profissional. De acordo com pesquisas da BBC UK (2021), o salário anual de um diretor financeiro, em média, é de £ 66.039, que equivale a £ 5.503 mensais. Aos contadores brasileiros é necessário revalidar o diploma por uma das quatro organizações reconhecidas por órgãos competentes, a saber: *Association of Chartered Certified Accountants* (ACCA); *Institute of Chartered Accountants in England and Wales* (ICAEW); *The Association of International Accountants* (AIA); e *Chartered Institute of Management Accountants* (CIMA).

Os órgãos competentes exigem a qualificação no ACCA. Tal qualificação do ACCA compreende em um exame com níveis de aprovação, que ocorre em três etapas: “a) *Applied Knowledge exams*”; “b) *Applied Skills exams e Ethics and Professional Skills Module*”; “c) *Strategic Professional (Essentials and Options)*”. Além da aprovação, para possuir um certificado de exercício para qualquer atividade que constitua prática pública, o profissional deve ter sido um membro da Associação continuamente por um período não inferior a dois anos. E, para chegar a ser membro, o candidato deve completar três anos de treinamento prático em um empregador aprovado pela ACCA, trabalhando como empregado ou subcontratado, sob a supervisão de um membro com experiência adequada ou outra pessoa que tenha, na opinião do Conselho, qualificações adequadas; sendo que pelo menos dois anos de treinamento prático devem ser concluídos após a admissão do indivíduo à associação. É possível contar ainda com

a indicação de um empregador que concede uma exceção por “*Performance Objective*”, ou seja, um empregado aprovado e devidamente qualificado pelo ACCA com um nível avançado de experiência no mercado pode ser apto para atestar que o profissional é uma “exceção” de mercado, sendo este caso mais raro de acontecer do que o fluxo comum de qualificação. De forma resumida, podemos observar os seguintes métodos para se tornar membro da associação:

Quadro 1 – Qualificação para se tornar membro ACCA

Você está qualificado para se tornar um membro ACCA quando:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Completar os testes de cada módulo</li> </ul>	Pode confirmar que seu empregador concedeu a você uma isenção de “ <i>Performance Objective</i> ” por ser um Empregador Aprovado pela ACCA – “ <i>trainee development stream</i> ”, sendo um membro de nível ouro ou platina.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Completar os módulos de ética</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atingir 36 meses de experiência prática</li> </ul>	

Fonte: Elaboração própria (2021)

Portanto, a migração do profissional contábil atuante no Brasil envolve o preparo por pelo menos três anos no que corresponde a atuação profissional, podendo os exames do ACCA serem efetuados dentro do espaço de tempo desses três anos sem nenhum impedimento. Vale ressaltar que os participantes da prova podem se antecipar no que tange ao calendário de estudos, podendo estender o prazo de preparo para 4 anos ou mais.

Na América Central, o México é um país expressivo no que tange ao número de profissionais que atuam na área contábil e que congrega uma série de escritórios voltados para o mercado LATAM - *Latin America*. Para a atuação profissional do contador brasileiro no México não é obrigada a certificação. O órgão regulador mais relevante para a profissão contábil no México é o IMCP (Instituto Mexicano de Contadores Públicos). Por meio dele são emitidas as normas de caráter obrigatório da profissão, tendo como objetivo divulgar e atualizar as normas de informação financeira e de auditoria; e disseminar as normas internacionais. Outro órgão atuante é o de Colegio de Contadores Públicos de México que fomenta o prestígio dos contadores públicos; protege e defende os interesses dos profissionais associados; e mantém os associados sempre atualizados. O IMCP oferta uma prova de certificação chamada de *Examen Uniforme de Certificación* (EUC), gerando uniformidade no conhecimento do profissional contábil, possibilitando a certificação em relação aos requisitos estabelecidos no *Reglamento para la Certificación Profesional de los Contadores Públicos*. Ao certificar, o profissional valida suas competências e se torna um diferencial na hora de se buscar um emprego com salário melhor. Os requisitos para a inscrição na certificação são: certificado profissional emitido pela Dirección General de Profesiones; comprovante de exercício profissional por um período de pelo menos três anos, em atividades relacionadas à Contabilidade; título profissional, que deve comprovar que o candidato possui, no mínimo, dois anos de formado; prova de ter trabalhado por pelo menos três anos sob a direção ou tutela de Contador Público Certificado.

No México, A Ley General de Educación de 1993 que regulamenta a educação no México e tem como objetivo que todo habitante do país tenha as mesmas oportunidades de acesso, trânsito e permanência no sistema educativo nacional. Ela também obriga o Estado a fornecer um sistema de educação de alta qualidade, garantindo assim o máximo aproveitamento de aprendizagem para todos os alunos. O artigo 61 desta lei fala que os estudos realizados fora do sistema educacional do México podem-se ganhar validade no país através da revalidação e que as regras são determinadas pela Secretaria de acordo com o artigo 63. A revalidação pode ser feita através de níveis escolares, notas, créditos, por disciplinas ou outras unidades de



aprendizagem. Com o visto de estudante você não se torna imigrante e serve para você iniciar, terminar ou aperfeiçoar estudos em instituições ou escolas com prorrogações anuais e com autorização para permanecer no país apenas enquanto a duração dos seus estudos e o necessário para a obtenção da respectiva documentação escolar final. Você pode sair do país, a cada ano, por até 120 dias no total. Já o visto de trabalho te torna um imigrante e você pode permanecer o tempo que quiser no país. Porém para conseguir este visto, uma empresa mexicana tem que pedir autorização do Instituto Nacional de Imigração Mexicano para que ela possa contratar um estrangeiro. Se tudo der certo a empresa recebe uma carta para entregar para o futuro empregado e ele precisa ir ao consulado e apresentar esta carta para dar andamento ao visto. Então não é bem simples, você já deverá ter seus contatos para conseguir um emprego antes de ir para lá.

Segundo o site Cirtizing, para trabalhar na Austrália com contabilidade é necessário obter o registro e validar o diploma do Brasil. A atuação do contador na Austrália se dá após solicitar o Recognition of Prior Learning, ou RPL, que é um dos testes para reconhecimento das habilidades adquiridas durante o período que o contador estudou ou trabalhou no Brasil. As normas na Austrália diferem de estado para estado. Para trabalhar na Austrália com contabilidade é necessário obter o registro e validar o diploma de bacharel em Ciências Contábeis do Brasil. Para isso, o profissional deve apresentar todos os documentos com tradução juramentada ao órgão regulador da profissão. A contabilidade em território australiano é um setor credenciado e regulamentado por três órgãos: O Instituto de Contadores Públicos da Austrália (ICAA), o CPA Austrália e o Instituto de Contadores Públicos (IPA). Para ser aceito no ICAA e no CPA deve-se ter um diploma de bacharel em contabilidade.. Há empresas e sites que auxiliam neste processo e cobram por este serviço, ou pode ser feito contratando um profissional de Advogado Consultor de imigração. A obtenção do visto pode ser solicitada pelo canal “Visas and Migration” do *website* “ da Embaixada Australiana no Brasil.

Em 2019 foi criado o visto 491 que abrange uma variedade de ocupações, inclusive a de contador. Pode se obter ainda o Visto de Estudante, o aluno tem o direito de se inscrever em um curso de tempo integral registrado no CRICOS e também poderá trabalhar meio período na Austrália por até 40 horas por quinzena. O visto de estudante permite que um indivíduo more na Austrália por no máximo 5 anos ou de acordo com o período do curso registrado. O estudante também pode trazer sua família para a Austrália com um visto de estudante, este período de trabalho pode contribuir para aquisição de pontos e facilitar processo de validação do diploma. Além disso, ele precisa atestar a proficiência em inglês com TOEFL ou IELTS tanto para o CPA quanto para obtenção do visto. Para obter o visto, o órgão responsável deverá analisar o pedido e, se estiver tudo de acordo com as exigências, marcar uma entrevista para saber mais sobre as pretensões do candidato, os conhecimentos e habilidades de quem deseja validar o diploma. Outra forma é entrar como estudante e após a conclusão do curso que se buscou obter qualificação de nível AQF visto de trabalho. Pode-se verificar que mais da metade dos titulares de visto de estudante pesquisados, planejam ficar na Austrália após a conclusão de seus estudos e quase todos os vistos Skilled-Graduate Subclasse 485 titulares planejavam buscar residência permanente. Muitos são atraídos pela qualidade dos cursos australianos e pela reputação das instituições australianas. A maioria dos alunos e graduados pesquisados não apresentou queixas graves sobre seu tratamento na Austrália. A Austrália foi identificada pelo departamento de Pesquisas da Queensland University, como o terceiro destino de estudos mais popular no mundo de língua inglesa. A Australian Education International (AEI) (2009a) relatou que, em 2008, o número de estrangeiros portadores de visto de estudante matriculados em instituições australianas ultrapassaram 500.000. O salário de um contador na Austrália pode chegar a AU\$82,596 por hora Variando de estado para estado.

O profissional contábil brasileiro que pretende se habilitar para trabalhar em Portugal precisa possuir grau acadêmico de licenciado, mestre ou doutor concedido por instituição de ensino superior portuguesa, ou grau acadêmico superior de instituição estrangeira devidamente reconhecida pelas autoridades portuguesas; realização de exame de admissão à respectiva ordem, de acordo com o regulamento específico de cada uma delas, e a realização de estágio. Tais normativas portuguesas que regulamenta a matéria são a Lei nº 140/2015, de 7 de setembro de 2015 (OROC) e o Decreto-Lei nº 452/99 (CC). Ambos trazem todo o procedimento básico para que um contador estrangeiro possa atuar regularmente em solo português.

Analisando toda a legislação relacionada ao exercício da profissão contábil, em Portugal, é possível perceber que a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) é aquela entidade dotada de prerrogativas legais para exercer o controle e o acompanhamento do exercício da profissão naquele país. A OCC foi criada por meio de Decreto-Lei nº 452/99, substituindo a extinta OTCC (Ordem dos Técnicos de Contas Certificados). Esta entidade possui como função primordial, a prerrogativa funcional de regular e disciplinar o exercício da profissão contábil, além de promover o desenvolvimento da profissão em Portugal. Também é prerrogativa da OCC a regulamentação da certificação e a habilitação de profissionais estrangeiros que pretendem atuar em Portugal.

Em Portugal, os contabilistas, como são chamados os contadores, possuem duas atividades reguladas por lei: (i) Contabilistas Certificados (CC), responsáveis pelas contabilidades das empresas ou de outras entidades, assumindo, conjuntamente com as gerências dessas entidades, a responsabilidade da regularidade dos impostos perante a Autoridade Tributária e (ii) Revisores Oficiais de Contas (ROC)/auditor, a quem estão cometidas as funções de auditoria das empresas ou outras entidades. Estes profissionais estão agrupados e são representados pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC). A lei nº 140/2015, de 7 de setembro de 2015, aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Por sua vez, é o Decreto-Lei nº 452/99 que traz em seu corpo o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados. É esta Ordem dos Contabilistas Certificados quem promove a concessão do título profissional de contabilista certificado para atuação no âmbito do território português. A lei nº 140/2015, de 7 de setembro de 2015, aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas tem entre suas atribuições, dentre outras, regular o acesso e o exercício da profissão em todo o território português e conceder, em exclusivo, o título profissional de revisor oficial de contas. O acesso à profissão está disciplinado nos artigos 147 a 160.

Verifica-se, resumidamente, que os requisitos essenciais para admissão a estas ordens, e que consequentemente dão direito ao exercício profissional das respectivas atividades, são genericamente semelhantes: a) Grau acadêmico de licenciado (pré-Bolonha, no caso da OROC), mestre ou doutor concedido por instituição de ensino superior portuguesa, ou grau acadêmico superior de instituição estrangeira devidamente reconhecido pelas autoridades portuguesas (Direção Geral de Ensino Superior de Portugal – DGES); b) Realização de exame de admissão à ordem de acordo com o regulamento específico de cada uma delas; c) Realização de estágio de harmonia com o regulamento específico de cada uma das ordens acima mencionadas. Podem ainda ser admitidos, às respectivas ordens, os membros registados em organizações congêneres estrangeiras desde que estas concedam reciprocidade de tratamento e igualdade de condições para os seus membros (CCce ROC). Na OROC exige-se, ainda, a aprovação em exame de Direito e Fiscalidade de Portugal. Não existe reciprocidade entre os conselheiros regulamentadores de Portugal e do Brasil. Por fim, a média salarial é de \$ 15.000



Euros anuais.

Segundo informações publicadas no Jornal Contábil (2018), o Peru destaca-se como o país que mais reconhece financeiramente o profissional contábil no mundo, com salário médio anual de £ 36,096 libras esterlinas equivalente [aproximadamente US \$ 51.256]. Além do salário atrativo, o país faz parte do acordo multilateral firmado pelo Mercosul, um ponto favorável, no que condiz à benefícios de migração e ao exercício profissional dos brasileiros nos países envolvidos. Devido aos acordos firmados, como o **Acordo sobre Documentos de Viagem**, concedendo que os cidadãos tenha a livre circulação por meio de turismo ou a negócios no período entre 90 a 183 dias, sem necessidade de passaporte ou visto para circular, bastando apenas de um documento com foto válido conforme a Decisão CMC Nº 14/11, **Acordo de Residência** aprovado pela decisão CMC Nº 28/02, que facilita o trâmite de solicitação de visto de residência ao cidadão que tenha o interesse de permanência no país pelo período de dois anos podendo transformar futuramente em visto permanente, **Acordo de Seguridade Social** aprovado pela decisão CMC Nº 19/97, contemplando que trabalhadores migrantes e suas famílias tenha acesso aos benefícios da seguridade social, possibilitando que o tempo de serviço possa ser contabilizado concedendo os benefícios por aposentadoria, invalidez ou morte, bem como, o protocolo de **Integração Educacional** que compreende a possível revalidação de diplomas, certificados, títulos e o reconhecimento de estudos nos níveis fundamental e médio (MERCOSUL, 2021). O processo de reconhecimento de graus e título concedido no Peru é realizado pelo órgão da Superintendência Nacional de Educação Superior Universitária (SUNEDU), como resultado da avaliação de sua conformidade com os critérios de qualidade (SUNEDU 2021).

A profissão contábil no Peru foi estabelecida no artigo 20º da Constituição Política do Peru, regulamentada pela Lei de profissionalização do Contador Público nº 13.253 de 1959. Diante do clamor do profissional Contábil, em todo o país, para que a Lei de Profissionalização do Contador fosse atualizada, de acordo com os avanços e inovações da Ciência Contábil, foi então promulgada a Lei nº 28.951, denominada Lei de atualização da Lei nº 13.253 sobre a Profissionalização dos Contadores Públicos e a Criação dos colégios de Contadores Públicos. As práticas e princípios contábeis são regulamentadas no país pela lei Geral de Sistema Nacional de Contabilidade nº 28.708. Mediante o artigo 5º da Lei de Atualização nº 28.951, os colegios de contadores públicos (departamental), são instituições de mensalidade autônomas com estatuto interno, tem sede em cada departamento (Região) do país, seu Reitor é membro do ‘Conselho de Reitores’ na qualidade de órgão mais alto representativo da profissão contábil, no país e no exterior, responsável e encarregado de planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar o processo de certificação e recertificação por especialidades de Contadores Públicos em todo o país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 25.892 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Supremo N ° 008-93-JUS. Portanto, a pessoa encarregada de administrar o Exame de Competências únicas por especialidade denominado 'Exame único'." O Contador Público Certificado é o profissional denominado como ‘Contador Geral Responsável’ que está registrado em seu respectivo Colegio Departamental e está legalmente habilitado para o exercício da profissão no país. A lei nº 28.951 determina no artigo 2º que os contadores públicos são obrigados a aderir ao Colégio regional (departamental) em que cujo estado pratica habitualmente a profissão. Assim que este requisito de colegiatura for cumprido, o profissional poderá exercitar a profissão em todo o território nacional, de acordo com estabelecido pelo o Decreto-Lei nº 25.873 e seus regulamentos. A Certificação Profissional é o reconhecimento público temporário concedido pelo Conselho de Reitores, após a aprovação do Exame Único. O candidato que passar no Exame Único será credenciado sob o nome de "Contador Público Certificado Certificado”, com as iniciais “ CPCC ”. cuja validade atual é de cinco (5) anos a partir



da data da concessão de sua primeira certificação.

O mercado de trabalho sul-coreano é muito versátil. O país foi reconhecido como uma economia emergente na Ásia. Esta é a razão pela qual existem tantas oportunidades de emprego na Coreia. A Coreia do Sul é um país noticiado como favorável ao reconhecimento profissional do contador. Na Coreia do Sul, o salário médio mensal de um contador é de, aproximadamente, 3.000 dólares. Os brasileiros com visto C-4, que pretendam permanecer na Coreia por mais de 90 dias, devem registrar-se junto ao Korean Immigration Office após a chegada ao país e solicitar a emissão da carteira de identidade para estrangeiros ("Alien Card"). Somente com um "Alien Card" será possível ao estrangeiro realizar diversas outras atividades do dia-a-dia, como adquirir telefone celular próprio ou abrir conta bancária

A pessoa para se tornar habilitada a exercer a profissão de contador na Coreia do Sul, deve primeiro passar nos requisitos de elegibilidade prescritos na Lei CPA e passar nos exames de Níveis 1 e 2, facilitados pela Comissão de Serviços Financeiros da Coreia - FSC. Para ser elegível a obter o registro CPA, existem 2 níveis que devem ser avaliados: Nível 1, que é para qualquer nacionalidade, idade e experiência. Deverão ser cursados 24 créditos em contabilidade e assuntos relacionados, 12 créditos em contabilidade e tributação, 9 créditos em administração de empresas, e 3 créditos em economia; teste aptidão em inglês incluindo TOEFL [(mais de 530 em PBT, 197 em CBT ou 71 em IBT), TOEIC (mais de 700) ou TEPS (mais de 625)]; o teste é composto por questões de múltipla escolha sobre os temas administração de empresas, economia básica, direito comercial, direito tributário básico; - Nível 2, só será aplicado para os aprovados no Nível 1 ou aqueles que são reconhecidos pela Lei CPA e isentos do Nível 1 podem se candidatar ao Nível 2, sendo este composto por questões dissertativas. Os indivíduos que passam nos níveis 1 e 2 devem receber o certificado emitido pelo FSC no KICPA – Korean Institute of Certified Public Accountants.

Uma pessoa que obteve o certificado CPA, após passar nos exames, deve cumprir dois requisitos de experiência e educação para obter a licença para praticar em contabilidade mais de 1 ano de experiência de trabalho em firmas de contabilidade ou outras organizações designadas para realizar trabalho de contabilidade; e pelo menos 100 horas de formação oferecidas pela KICPA. Para realizar auditorias, o profissional deve ter um ano adicional de experiência de trabalho em firmas de contabilidade ou outras organizações designadas. Ao analisar a comparação dos requisitos essenciais para exercício da profissão Contábil nos países estudados, é possível identificar algumas similaridades entre os países no aspecto geral.



Quadro 2 – Análise comparativa dos requisitos para afiliação do profissional contábil

Exigências	AUSTRÁLIA	CORÉIA DO SUL	FRANÇA	MÉXICO	PERU	PORTUGAL	REINO UNIDO
							
Validação do Diploma	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Prova de Conhecimento - Oral e/ou Escrita	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estágio e Experiência Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Visto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Reciprocidade do Conselho/Associação Profissional	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Supervisão Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Média Salarial Anual em (US \$ Mil)	US \$ 35.971	US \$ 39.600	US \$ 91.670	US \$ 14.500	US \$ 51.256	US \$ 18.292	US \$ 83.249

Fonte: Elaboração própria (2021)

## 5. CONCLUSÃO

A migração internacional do profissional qualificado em busca de melhores perspectivas é recorrente na profissão do contador, visto que é uma profissão que tem alto reconhecimento em muitos países do mundo. Para tomada de decisão migratória do profissional, são levadas em consideração muitos fatores relevantes, dentre estes, além do salário que visa o reconhecimento financeiro do profissional, necessidade de exame de proficiência na língua nativa e visto estrangeiro, a possibilidade de validação do diploma e requisitos para obtenção de registro profissional.

A partir do que foi apresentado neste estudo, é possível chegar a algumas considerações gerais sobre o processo migratório para afiliação do profissional contábil brasileiro nos países: França, Reino Unido, México, Austrália, Portugal, Peru e Coreia do Sul, identificando-se as providências necessárias para a sua afiliação profissional aos órgãos reguladores da classe contábil esses países. Para isso, foi realizada uma pesquisa, de cunho exploratória, com abordagem de natureza qualitativa, por meio de fontes bibliográficas de normas e regulamentos, buscados em websites oficiais dos governos e dos órgãos reguladores da profissão Contábil de cada país, interpretando de forma, a apresentar de maneira descritiva os requisitos, exigências e procedimentos necessários para exercício da profissão de contador nos países tratados.

Na análise realizada, os países Peru e México demonstram uma maior flexibilidade na parte burocrática no processo de migração para obtenção do visto, possibilitando uma maior facilidade para atuação do profissional na chegada ao país. Quanto aos requisitos da profissão contábil, no Peru é necessário o credenciamento do profissional em um dos 23 colégios (departamental), no estado de atuação do profissional exigindo o exame de proficiência de língua espanhola ou inglesa, para atuação como contador responsável, 'Revisor Oficial de Contas', tem a necessidade de realizar prova do Exame Único por especialidade, já no México não há exigências e o domínio da língua estrangeira pode ser adquirido no processo de adaptação do profissional.



Os países Reino Unido, Austrália e Coréia do Sul, têm exigências maiores no que se refere à demonstrar domínio do idioma, realizar avaliações e ou cursos para se tornar um profissional de contabilidade o que pode exigir grande investimento financeiro e dedicação de tempo, mas oferecem oportunidades de salários bem altos. Quanto à França, devido ao processo de capacitação do contador francês com vistas a torná-lo um profissional generalista, que pode atuar como consultor em diversos assuntos jurídicos no âmbito empresarial, conhecimentos extras em Direito francês são exigidos do contador brasileiro, o que pode dificultar o processo de aprovação no exame de aptidão. Ademais, o exercício profissional do contador brasileiro na França fica condicionado ao seu domínio do idioma francês, bem como à obtenção prévia da modalidade de visto necessária para trabalho e permanência em solo francês.

E, por fim, Portugal exige a realização de testes. O diploma não é validado automaticamente mas tem a facilidade da língua ser similar. Este estudo abordou a questão da afiliação ao órgão de classe dos países: França, Reino Unido, México, Austrália, Portugal, Peru e Coreia do Sul, por parte do profissional contábil brasileiro, com uma única cidadania, não abrangendo situações específicas que pudessem ser aplicadas ao cidadão brasileiro com dupla cidadania: brasileira e qualquer outra. Restando a possibilidade de estender a pesquisa futuramente para englobar também este grupo. Outra possibilidade de extensão para esta pesquisa seria a comparação da prática profissional contábil exercida no Brasil e nos demais países estudados. Este artigo mencionou algumas peculiaridades a este respeito, mas caberia ainda uma análise mais aprofundada do assunto.

## REFERÊNCIAS

ACCA - the Association of Chartered Certified Accountants. **Applied knowledge and applied skills.** Disponível em: <<https://yourfuture.accaglobal.com/global/en/our-qualifications/fundamentals.html>>. Acesso em 10 de maio de 2021.

AUSTRÁLIA. **Australian Trade and Investment Commission** (Austrade). Disponível em: <<https://www.austrade.gov.au/>>. Acesso em: 19 abr. 2021.

MQUALITY AUSTRALIA. **Contador brasileiro tem espaço na Austrália para desenvolver carreira?** Disponível em: <<https://www.mquality.com.br/visto/noticia/detalhes/155/Contador-brasileiro-tem-espaco-na-Australia-para->>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Transferências pessoais – distribuição por país.** [Online] Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/tabelasespeciais/>>. Acesso em: 16 mai. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** 4 ed. Lisboa: Edições 70, 2008.

BONELLI, Maria da Glória. **Origem social, trajetória de vida, influências intelectuais, carreira e contribuições sociológicas de Eliot Freidson.** In: FREIDSON, Eliot. Renascimento do profissionalismo: teoria, profecia e política. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.



BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Aproveitamento de estudos e revalidação de títulos acadêmicos estrangeiros no exterior**. Disponível em: <[http://www.dce.mre.gov.br/revalidacao/no\\_exterior.php](http://www.dce.mre.gov.br/revalidacao/no_exterior.php)>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CAVALCANTI, Danival; AQUINO, Luiz *et al.*. Adequação dos currículos dos cursos de contabilidade das universidades federais brasileiras ao currículo mundial de contabilidade e o desempenho no Enade. **Revista Pensar Contábil**, 2011., v. 13, n. 50, p. 42-52. Disponível em: <<http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/905/865>>. Acesso em 14 mar. 2021.

CBO. **Classificação Brasileira de Ocupações**: CBO. 3a ed. Brasília : MTE, SPPE, 2010.

CERTISING EXPLICA – **Tudo sobre certificação digital**. Disponível em: <<https://blog.certisign.com.br/trabalhando-com-contabilidade-no-reino-unido-na-era-do-brexit/>>. Acesso em 10 de maio de 2021.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PG 12 (R2) – Educação profissional continuada** - 2018/REVISAO NBC02, publicado em dezembro de 2018. Disponível em: <[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2018/REVISAO NBC0](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2018/REVISAO NBC0)>. Acesso em: 20 mai. 2021.

CHAROUX, O. M. G. **Metodologia: processo de produção, registro e relato do conhecimento**. 3. ed. São Paulo: DVS, 2006.

COREIA DO SUL. Korean Law Information Center. **Korean Certified Public Accountant Act**. Disponível em: <<https://law.go.kr/LSW/eng/engLsSc.do?menuId=2&query=CERTIFIED%20PUBLIC%20ACCOUNTANT%20ACT>>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

CPC. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis – 2009**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em 13 Fev. de 2021.

CUNHA, Fabiano; et al **A internacionalização da contabilidade no Brasil**. Disponível em: <<file:///C:/Users/adeli/Downloads/102-201-1-SM.pdf>>. Acesso em 14 de Março de 2020.

DOMENICONI, Joice; BAENINGER, Rosana. **A imigração internacional recente de “trabalhadores do conhecimento” do Mercosul para o Brasil**. Disponível em: <http://revistarelap.org/index.php/relap/article/view/45>. Acesso em 21 mai 2021.

FRANÇA. Décret n° 2012-432, du 30 mars 2012, relatif à l'exercice de l'activité d'expertise comptable. **Journal Officiel Lois et Décrets**: n° 78, 31 mar. 2012. Disponível em:



<<https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000025596222/>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Ordonnance n° 45-2138, du 19 septembre 1945, portant institution de l'ordre des experts-comptables et réglant le titre et la profession d'expert-comptable. **Journal Officiel Lois et Décrets**: n° 222, 21 set. 1945. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000698851/>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Service Public: Étranger. **Entrée d'un étranger en France**. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/N105>>. Acesso em: 2 abr. 2021.

FREIDSON, Eliot. **Para uma análise comparada das profissões**: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. RBCS, n 31, ano 11, junho de 1996.

GONZALEZ, Rodrigo Stumpf. O Método Comparativo e a Ciência Política. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 2, n. 1, Jan/Jun, 2008.

GOODE, William J. Community within a Community: The Professions. **American Journal of Sociology**, 1967, v. 72, n. 4, p. 194-200. DOI: 10.2307/2088857. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/2088857?uid=3737664&uid=2129&uid=2&uid=70&uid=4&sid=56210559393>>. Acesso em: 27 mai. 2021.

IAESB. **International Accounting Education Standards Board**. Disponível em: <<https://www.iaesb.org/>>. Acesso em 13 mai. 2021.

IFAC. **International Federation of Accountants**. Disponível em: <<https://www.ifac.org/>>. Acesso em 13 maio 2021.

KICPA. **The Korean Institute of Certified Public Accountants**. Disponível em: <[http://www.kicpa.org/portal/default/kicpa/main/en\\_pc.page](http://www.kicpa.org/portal/default/kicpa/main/en_pc.page)>. Acesso em: 18 mai. 2021.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia de pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MERCOSUL. Página Brasileira. **O Mercosul na vida do Cidadão**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/o-merc-sul-na-vida-do-cidadao>>. Acesso em: 018 Maio. 2021.

OIM – Organização Internacional para Migrações. **Perfil migratório do Brasil 2009**. Genebra: IOM, 2010. Disponível em: <<https://repositoryoim.org/handle/20.500.11788/1454/>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Resolución sobre la actualización de la Clasificación Internacional Uniforme de Ocupaciones**. Disponível em: <

<https://www.ilo.org/public/spanish/bureau/stat/isco/docs/resol08.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

OLIVEIRA, Josmária Lima Ribeiro. Estudo comparado entre bibliotecários, contadores e analistas de tecnologia da informação: processo de profissionalização e seu efeito na formação, atuação e reconhecimento profissional. (**Tese de doutorado**) Escola de Ciência da Informação/Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

ORDRE DES EXPERTS-COMPTABLES. **Devenir expert-comptable**: la reconnaissance des qualifications. Disponível em: <<https://www.experts-comptables.fr/la-reconnaissance-des-qualifications>>. Acesso em: 2 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Devenir expert-comptable**: le cursus. Disponível em: <<https://www.experts-comptables.fr/le-cursus>>. Acesso em: 2 abr. 2021.

**Os 10 países com os salários mais altos para contadores.** Jornal Contábil, Brasil publicado em 22 de Fevereiro de 2018. Sessão 10. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/os-10-paises-com-os-salarios-mais-altos-para-contadores/>>. Acesso em 24 de Abril de 2021.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo Perspectiva**, 2005, v. 19, n. 3, p. 23-33. DOI: 10.1590/S0102-88392005000300002. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392005000300002&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392005000300002&script=sci_arttext)>. Acesso em: 15 mai. 2021.

PATARRA *apud* REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, 2011, v. 33, n. 1, p. 47-69. DOI: 10.1590/S0102-85292011000100003. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000100003&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000100003&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 mai. 2021

PERU. Lei N° 28948/Decreto N° 008-93-JUS, de 29 de dezembro de 2016. Lei de institucionalização do Conselho Nacional dos Reitores das Associações Profissionais. **El Peruano**, 29 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.ccpcusco.org/archivos/0002-2-leyes-y-normas-sobre-la-junta-de-decanos-de-colegios-de-contadores-pblicos-del-per.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei N° 28951, de 16 de janeiro de 2007. Lei de profissionalização do contador público e criação de faculdades de contabilidade pública. **El Peruano**, 16 jan. 2007. Disponível em: [http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3\\_per\\_ley28951.pdf](http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_per_ley28951.pdf) >. Acesso em: 03 abr. 2021.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 452/99, de 05 de Novembro, **Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados**. Disponível em:



<[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=743&tabela=leis&somiolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=743&tabela=leis&somiolo=)>.  
Acesso em: 21 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 140/2015, de 07 de Setembro, **Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**. Disponível em: <<https://dre.pt/home/-/dre/70196967/details/maximized>>. Acesso em: 21 de Maio de 2021.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, 2011, v. 33, n. 1, p. 47-69. DOI: 10.1590/S0102-85292011000100003. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000100003&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000100003&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 mai. 2021.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROGERS, Pablo. **Qualidade da Informação Contábil nos Países do GLENIF: Um Estudo do Conservadorismo Contábil**. **Anais do XIV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**. São Paulo de 21 a 23 Jul. 2014. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos142014/331.pdf>> Acesso em: 24 maio 2021.

SANT'ANNA, Anderson de Souza et al. Competências Profissionais versus Sistemas de Trabalho de Alto Desempenho no Brasil, Rússia, Índia e Taiwan. **Base - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, 2020, v. 17, n. 4, p. 521-544. DOI: 10.4013/base.2020.174.01. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/base/article/view/base.2020.174.01>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SANTOS, Poliana Sá. Análise comparativa do exercício profissional contábil nos Países Membros do Mercosul: um estudo sobre a formação acadêmica, regulamentação da Profissão, requisitos e procedimentos para atuação profissional. **(TCC Graduação) Ciências Contábeis - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**. Vitória da Conquista: UESB, 2018.

SARTORI, Giovanni. Comparación y método comparativo. In: SARTORI; Giovanni; MORLINO, Leonardo (org). **La comparación em las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994. p. 29-50.

SILVA, Gustavo Junger da. O reflexo dos deslocamentos internacionais forçados no mercado de trabalho formal brasileiro. **Périplos: Revista De Estudos Sobre Migrações**, 2020, v. 4, n. 2, p. 156–199. Disponível em: <

[https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra\\_periplos/article/view/34725/](https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34725/)>. Acesso em: 17 mai. 2021.

SUNEDU, **Procedimento de reconhecimento de Graus y Títulos**. Disponível em <<https://www.sunedu.gob.pe/procedimiento-de-reconocimiento-de-grados-y-titulos-extranjeros/>>. Acesso em: 10 Abr. de 2021.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a Pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1987.